



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

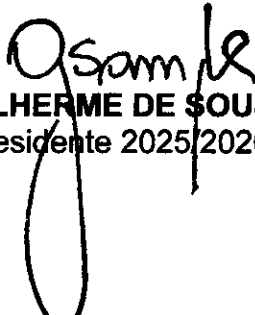
01 – PROJETO DE LEI Nº 216/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

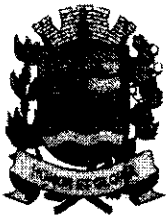
02 – PROJETO DE LEI Nº 284/2025, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que torna obrigatória, no âmbito do município de Mogi Guaçu, a venda fracionada de medicamentos, tipo ampolas injetáveis (venda a granel).

03 – PROJETO DE LEI Nº 286/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui no Município de Mogi Guaçu o Dia da Saúde da Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 07 de novembro.

04 – PROJETO DE LEI Nº 304/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui o Dia Municipal das Meninas, no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de novembro de 2025.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2025

02
Proc. CM nº 12.216/25

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Poderão ser divulgadas a Política Municipal de Transparência em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Mogi Guaçu, mediante:

- I - afixação de cartazes oficiais contendo QR Codes para acesso ao Portal da Transparência e canais de atendimento;
- II - instalação de totens digitais interativos em locais estratégicos de grande circulação pública para consulta do Portal da Transparência;
- III - produção e distribuição periódica de materiais educativos (folders, banners, vídeos) sobre direitos do cidadão e transparência pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para:

- I - contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção de plataforma digital complementar ao Portal da Transparência;
- II - realização de campanhas educativas permanentes sobre transparência e controle social, incluindo treinamentos para servidores públicos;
- III - aquisição, instalação e manutenção dos totens digitais interativos.

Art. 3º. Os órgãos municipais poderão manter equipe capacitada responsável pela atualização, atendimento e suporte relacionados à Política Municipal de Transparência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de agosto de 2025.


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Forma nº 05
Proc. CM nº PL 216/25

JUSTIFICATIVA

A proposta visa ampliar os canais de acesso a informação pública por parte da população de Sinop, promovendo ações que facilitem o conhecimento e a fiscalização das atividades da administração municipal, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora o município já disponha de um Portal da Transparência, é notável que muitos cidadãos ainda desconheçam sua existência ou como acessá-lo. Assim, a presença de cartazes informativos com QR Codes, a possibilidade de instalação de totens interativos e a realização de campanhas educativas são ferramentas eficazes para fortalecer a cultura da transparência, ampliar o controle social e incentivar a participação cidadã.

Importante destacar que este projeto não impõe obrigações compulsórias imediatas, mas autoriza o Poder Executivo a implementar gradualmente as medidas previstas, conforme disponibilidade orçamentaria e conveniência administrativa, assegurando flexibilidade e responsabilidade fiscal.

A proposta, portanto, gera impacto positivo sem impor encargos desproporcionais, ao oferecer instrumentos acessíveis, modernos e estratégicos para aproximar o cidadão da administração pública e garantir maior transparência e engajamento democrático.

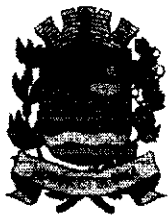
A fim de ajudar no discernimento dos nobres pares sobre o aspecto da legalidade da presente propositura segue em anexo o Parecer Jurídico da Câmara Municipal de SINOP – MT, município de mesmo porte populacional de Mogi Guaçu, onde o projeto foi apresentado pelo Vereador Gilsimar Silva e aprovado pela Câmara em junho do presente ano e Sancionada e publicada pelo Prefeito Municipal Roberto Doner em 03 de julho de 2025.

Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal e por não usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO

“Alex Tailândia”

Líder do Partido Liberal – PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2025

Proceda-se a seguinte alteração ao Projeto de Lei nº 216, de 2005, de minha autoria, que dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da política municipal de transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais e dá outras providências:

Art. Único - O Art. 2º do Projeto de Lei nº 216, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários para:

.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de outubro de 2025.


Vereador **ALEXANDRO DE ARAÚJO**
“Alex Tailândia”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 284/25

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 2025

Torna obrigatória, no âmbito do município de Mogi Guaçu, a venda fracionada de medicamentos, tipo ampolas injetáveis (venda a granel).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As farmácias e drogarias em funcionamento no município de Mogi Guaçu, poderão fracionar medicamentos injetáveis, tipo ampolas, a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original.

Art. 2º Considera-se medicamento injetável a granel aquele disponibilizado para venda em embalagem na qual seja possível ser feita a divisão em unidades ou diferentes quantidades sem prejuízo ao seu armazenamento, segurança e eficácia, segundo diretrizes aprovadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os preços cobrados por unidade devem ser proporcionais ao preço previsto para a embalagem fechada do medicamento fracionado.

Art. 4º Fica autorizada a venda de medicamentos a granel, mediante apresentação de prescrição médica, em estabelecimento farmacêuticos e drogarias devidamente licenciados no município de Mogi Guaçu.

Art. 5º A embalagem dos medicamentos injetáveis a granel de que trata o art. 1º desta Lei, deverá conter informações sobre o nome do fabricante e do responsável técnico, número do lote e o prazo de validade.

Art. 6º As Farmácias e Drogarias que descumprirem as disposições da presente Lei estarão sujeitas as seguintes sanções:

- I - multa de 500 Unidades Fiscais do Município (UFIM's); e
- II - persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro sempre que constatada a inobservância do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de outubro de 2025

Ver. JERSON LUIS DA SILVA

Ver. LUIS ZANCO NETO

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

Ver. ELIETE DE SOUZA BORGES

Ver. MARCIAL GEORGES DAMIÃO

Ver. ANGELA MARIA DE FARIAS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	96.284/25

JUSTIFICATIVA

Os benefícios na compra de medicamentos fracionados são que o consumidor adquire apenas a quantidade que precisa, economiza porque evita o desperdício, garante o tratamento completo no tempo e quantidade recomendados pelo médico.

Medicamentos fracionados são remédios fabricados em embalagem especiais e vendidas na medida exata que o consumidor precisa. As farmácias e drogarias poderão fracionar as ampolas a partir da embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade, embalagens fracionadas de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas para atender as necessidades terapêuticas dos consumidores.

Os benefícios da compra de medicamentos fracionados, tipo ampolas, são que o consumidor adquire apenas a quantidade que precisa, economiza porque evita desperdício, garante o tratamento completo no tempo e quantidade recomendados pelo médico.

Nesse sentido, apresento aos nobres Pares o presente projeto de lei, pedindo apoio e aprovação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc CM nº	PH 286/25

PROJETO DE LEI Nº, 286 DE 2025

"Institui no Município de Mogi Guaçu o Dia Municipal da Saúde da Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 7 de Novembro".

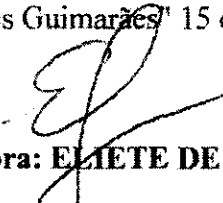
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal da saúde da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de Novembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º O Dia Municipal da Saúde da Mulher tem por objetivo reconhecer e valorizar a Saúde da Mulher Guaçuana, promovendo a valorização e o bem estar de todas elas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 15 de Outubro de 2025.


Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA

PS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 286/26

Justificativa

O Dia Municipal da Saúde da Mulher tem por objetivo reconhecer e valorizar a Saúde da Mulher Guaçuana, promovendo a valorização e o bem estar de todas elas.

A saúde da mulher abrange cuidados integrais como exames ginecológicos, saúde mental, sexual e reprodutiva, atenção ao climatério e menopausa, além de cuidados específicos durante a gravidez e no pós-parto. Para promover a saúde integral, é importante adotar um estilo de vida saudável com alimentação, exercícios físicos e sono de qualidade, e buscar acompanhamento médico regular para prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

A saúde da mulher vai além do físico, englobando o bem-estar mental, social e emocional.

Consultas e exames periódicos permitem o diagnóstico precoce de diversas doenças, aumentando as chances de cura.

Promover a autonomia e garantir acesso equitativo a serviços de saúde são cruciais para reduzir desigualdades e garantir o bem-estar das mulheres.

Nesta casa de leis, apresento este projeto para benefício da sociedade Guaçuana, para apreciação dos nobres pares desta Câmara Municipal e conclamo a votarem favoravelmente esse Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº, 304 DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 304/25

Institui o "Dia Municipal das Meninas" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal das Meninas, a ser comemorado anualmente no dia 11 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal das Meninas passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades educativas, culturais e sociais voltadas à valorização das meninas, à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 28 de outubro de 2025.


Vereadora **ELIETE DE MADUREIRA**

PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 204/25

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal das Meninas, a ser comemorado anualmente em 11 de outubro, no Município de Mogi Guaçu.

A data foi proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2011, com o propósito de reconhecer e promover os direitos das meninas em todo o mundo, destacando a importância de garantir-lhes oportunidades iguais, proteção contra a violência e o acesso à educação e à saúde.

Ao instituir essa data no calendário municipal, o Município de Mogi Guaçu reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, e a valorização das meninas como agentes de transformação social.

O "Dia Municipal das Meninas" é também uma oportunidade de reflexão sobre os desafios enfrentados por meninas em situação de vulnerabilidade, e um incentivo para que escolas, entidades, órgãos públicos e a sociedade civil realizem ações de conscientização e valorização do papel das meninas na construção de uma cidade mais justa, igualitária e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na consolidação de políticas de respeito, dignidade e oportunidade para todas as meninas guaçuanas.